CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 25/22

"TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE FILMAGENS NAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS."

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a instalação de câmeras de filmagens nas creches e escolas públicas localizadas no Município de Miracatu.

Parágrafo único. A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º As Câmeras mencionadas nesta Lei poderão ser instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum, quadras esportivas, corredores, e dentro das salas de aula.

§1º O equipamento apresentará recurso de gravação, devendo as imagens serem armazenadas por um período mínimo de dois meses.

§2º É vedado a transmissão e compartilhamento das gravações, salvo nas hipóteses da Lei Federal nº 13.709/2018, requisição judicial ou policial.

Art. 3º A gravação das imagens deve obedecer às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Parágrafo único. Fica permitido o uso de recursos tecnológicos para assegurar o anonimato das imagens, tais como efeito *"blur"*, desfocamento de rosto, etc...

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas, se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

Art. 5º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia seguinte ao de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições da Lei 1919/19, de 10 de abril de 2019.

Miracatu, 3 de junho de 2022.

PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Apresenta-se a presente Lei para dispor sobre a instalação de Câmeras nas Escolas como forma de garantir tanto a segurança dos alunos quanto dos professores e servidores.

Considerando, ainda, que houve demanda de professor municipal solicitando a instalação de Câmera na escola para garantir a segurança de todos.

Entendo que a iniciativa se encontra dentro das atribuições parlamentares. Neste sentido o TJSP possui jurisprudência.

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 12.953, de 09 de maio de 2.018, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas municipais, inclusive dentro das salas de aula – Ofensas à intimidade e à privacidade não configuradas – Monitoramento e armazenamento das imagens para consulta, se necessário, diante de caso específico, que não ofende a intimidade de alunos ou professores – Salas de aula que constituem espaço público, onde é desenvolvida atividade pública, que deve guardar respeito ao ordenamento jurídico, onde os que lá se encontram devem ter a mesma conduta, com ou sem monitoramento – Fator inibidor do aprendizado não verificado - Os direitos e garantias fundamentais podem ser relativizados, diante da necessidade de fiscalização e garantia da segurança envolvendo uma atividade pública de tamanha relevância - Ação improcedente.*
> (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2113734-65.2018.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 19/09/2018; Data de Registro: 26/09/2018)

Sendo, em síntese, estas as razões que justificam a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar e espero ter o apoio de todos os Vereadores a fim de que os graves problemas vivenciados neste Município possam ter definitiva solução.

Miracatu, 3 de junho de 2022.

PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
Vereador